EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO DESTINADA A AMPLA CONCORRÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM CAPACITAÇÃO TÉCNICA E ESPECIALIZADA EM SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR, COM OBSTETRÍCIA, AMBULATORIAL E DE PRONTO SOCORRO DESTINADOS A UM NÚMERO ESTIMADO DE 214 (DUZENTOS E CATORZE) BENEFICIÁRIOS (VEREADORES, SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, PERTENCENTES AO LEGISLATIVO E AOS QUE ESTES INDICAREM COMO SEUS DEPENDENTES), COM COBERTURA PREVISTA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.656/98 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E RESOLUÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE - ANS E DO CONSU - CONSELHO SAÚDE COMPLEMENTAR.

ABERTURA:
DATA: 24/10/2019
HORA: 10:00

EDITAL Nº 10 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM CAPACITAÇÃO TÉCNICA E ESPECIALIZADA EM SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR, COM OBSTETRÍCIA, AMBULATORIAL E DE PRONTO SOCORRO DESTINADOS A UM NÚMERO ESTIMADO DE 214 (DUZENTOS E CATORZE) BENEFICIÁRIOS (VEREADORES, SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, PERTENCENTES AO LEGISLATIVO E AOS QUE ESTES INDICAREM COMO SEUS DEPENDENTES), COM COBERTURA PREVISTA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.656/98 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E RESOLUÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE - ANS E DO CONSU - CONSELHO SAÚDE COMPLEMENTAR.

Processo de Compras n° 047/19
Data de Recebimento dos Envelopes: até às 10:00 horas do dia 24/10/19
Data de Abertura dos Envelopes: 24/10/19 às 10:00 horas

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, por determinação do Presidente do Poder Legislativo, Senhor **Ver. EDSON RODRIGUES**, leva ao conhecimento dos interessados que realizará pelo Pregoeiro designado através da Portaria nº 019 de 15 de janeiro de 2019, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL CONSIDERADO A MÉDIA DE TITULARES E DEPENDENTES DO PLANO PADRÃO DE CONFORTO TIPO BÁSICO DO OBJETO** para ***contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação continuada de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro destinados a um número estimado de 214 (duzentos e catorze) Beneficiários (vereadores, servidores ativos e inativos desta Câmara Municipal, pertencentes ao Legislativo e aos que estes indicarem como seus dependentes), com cobertura prevista nos termos da Lei nº 9.656/98 e suas alterações posteriores e Resoluções da Agência Nacional de Saúde - ANS e do CONSU - Conselho Saúde Complementar***.

O presente Pregão será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n° 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93, bem como com disposições estabelecidas neste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

As despesas decorrentes da execução desta licitação correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº 01.01.00.3.3.90.39.00.01.122.7005.2258, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Integram este edital independentemente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO II - Modelo de Declaração de não enquadramento em nenhum dos itens que veda a participação;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimentos e Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

ANEXO IV - Minuta de Contrato e Anexo LC-01 - Termo de Ciência e de Notificação, em cumprimento ao disposto no art. 83, inc. XVII, Instruções nº 02/2016, alteradas pela Resolução nº 03/2017, para preenchimentos das informações por parte da Contratada;

ANEXO V - Modelo de Credenciamento;

ANEXO VI - Termo de Referência;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Ciência e Cumprimento de Requisitos de Habilitação;

ANEXO VIII - Modelo Declaração do Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações das Leis Complementares nºs 147/14 e 155/16.

O edital licitatório e anexos poderá ser obtido no endereço eletrônico: https://www.camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br/portal/editais/1, ou mediante a entrega de 01 (um) CD-ROM do tipo CDR-80, virgem e lacrado, no Departamento de Compras e Licitações desta Edilidade, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, das 09:00 às 17:00 horas.

Para maiores informações estão disponíveis os seguintes telefones: (11) 4646-4537 / 4646-4520 ramal: 203 (Wilson) ou 4646-4977 / 4646-4968 / 4646-4520 ramais: 270 e 207 (Tácito, Denani ou Weslei).

1. DO OBJETO

1.1 O Presente Pregão tem como objeto a ***contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação continuada de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro destinados a um número estimado de 214 (duzentos e catorze) Beneficiários (vereadores, servidores***

ativos e inativos desta Câmara Municipal, pertencentes ao Legislativo e aos que estes indicarem como seus dependentes), com cobertura prevista nos termos da Lei nº 9.656/98 e suas alterações posteriores e Resoluções da Agência Nacional de Saúde - ANS e do CONSU - Conselho Saúde Complementar, com atendimentos gerais e específicos descrito no Termo de Referência - ANEXO VI, o qual é parte integrante deste Edital.

1.1.1 **O item da presente licitação é destinado à ampla concorrência,** ou seja, a qualquer interessado que atenda as condições do referido Edital, inclusive as ME's e EPP's, extensiva ao Microempreendedor Individual.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço objeto da presente licitação deverá ser executado durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **29 de outubro de 2019 até 28 de outubro de 2020.**

2.1.1 Caso o início do serviço somente seja possível após a data mencionada no subitem 2.1., deverá ser considerada a data de assinatura do Contrato e expedição da Ordem de Execução dos Serviços.

2.2. O prazo indicado no subitem 2.1, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação exclusivamente pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem as exigências deste edital.

3.2 Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

3.2.1. suspensas temporariamente ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Itaquaquecetuba, conforme pesquisa realizada preferencialmente na **Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,** através do endereço eletrônico: https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm

3.2.2. declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

3.2.3. sob processo de falência;

3.2.4. reunidas em consórcio;

3.2.5. As empresas que se encontram interditadas por crimes ambientais, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.605/98.

4. DAS DATAS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. **Os Envelopes "PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues, até às 10:00 horas do dia 24 de outubro de 2019,** impreterivelmente, na Sala de Reuniões, na Sede da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, situada na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, 1º andar, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, quando então será iniciada a sessão pública de abertura dos envelopes.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE DOCUMENTAÇÃO

5.1. **DO ENVELOPE Nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS"**

O envelope 01 deverá conter a Proposta de Preços propriamente dita, bem como os demais documentos exigidos neste edital, em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA

ENVELOPE N° 01
PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2019
ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"

PROPONENTE:

5.2. **DO ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTAÇÃO"**

O envelope n° 02 deverá conter a Documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e outras comprovações, em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA

ENVELOPE N° 02
PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2019
ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"

PROPONENTE:

6. CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO NAS SESSÕES

6.1. Para manifestação nas reuniões e para prática de atos relativos ao presente Pregão, especialmente para formulação de lances verbais, manifestação da intenção de recorrer e de desistir e renunciar ao direito de interpor recursos, a licitante deverá indicar um representante devidamente credenciado.

6.2. Para efeito de cumprimento do disposto no subitem 6.1, poderá ser indicado o representante legal da empresa sócio(a) ou diretor(a) ou representante devidamente credenciado através de documento hábil, conforme modelo constante no ANEXO V com **firma reconhecida,** que deverá ser apresentado fora dos envelopes.

6.3. O documento de identificação do representante legal e credenciamento (conforme ANEXO V) deverão ser entregues ao pregoeiro no momento da abertura da sessão da licitação e será devidamente vistoriado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e participantes.

6.3.1 **Caso a empresa esteja representada por Titular, Diretor ou Sócio, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex: contrato social, estatuto, cópia da ata, procuração).**

6.3.2 **Nos demais casos, o credenciamento deverá estar acompanhado de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatário (ex: contrato social da empresa).**

6.3.3 Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada Pregão Presencial.

6.4 As microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrarem como tal e desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, deverão, por meio de seu(s) representante(s), no ato do credenciamento, apresentar além dos documentos mencionados no subitem 6.3, os documentos que comprovem esta qualidade, a saber:

6.4.1 Ficha de Inscrição no CNPJ com a indicação desta qualidade;

6.4.2 Declaração, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações das Leis Complementares nºs 147/14 e 155/16, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação (ANEXO VIII).

6.4.2.1 A empresa que fizer declaração falsa, com o objetivo de usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações das Leis Complementares nºs 147/14 e 155/16, estará sujeita às penas do crime de que trata o artigo 299, do Código Penal, sem prejuízo, ainda, do enquadramento em outras figuras penais e da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

6.4.3 A falta de documentação comprobatória da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações das Leis Complementares nºs 147/14 e 155/16. Caso tenha a licitante pretendido se utilizar do benefício da regularidade fiscal "a posteriori" e não tenha sido qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será inabilitada e, por isso, poderá optar em não apresentar seus envelopes ou em continuar no certame e, no momento oportuno poderá apresentar recurso.

6.5 O documento de credenciamento do representante legal será retido pelo pregoeiro e juntado ao processo licitatório.

6.6 Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes, o pregoeiro verificará o efetivo credenciamento dos representantes das licitantes que se fizerem presentes.

6.7 Será **indeferido** o credenciamento sempre que não for apresentado o documento necessário à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante legal da licitante, e dos poderes específicos para prática dos atos do Pregão, como dar lances, manifestar a intenção de recorrer, desistir e renunciar a esse direito.

6.8 A inobservância dos termos do item: 6 e subitens: 6.1, 6.2, 6.3, 6.3.1 e 6.3.2 deste Edital, **impedirá** a licitante de formular lances verbais, manifestar a intenção de recorrer, de desistir e renunciar ao direito de interpor recursos e de praticar demais atos no decorrer da sessão.

6.9 Os interessados em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo, desde que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

6.10 Findo o credenciamento, o Pregoeiro comunicará aos presentes quais são as microempresas e empresas de pequeno porte que irão participar do certame, podendo, assim, valer-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações das Leis Complementares nºs 147/14 e 155/16.

6.11 No dia, hora e local estabelecido neste edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá das licitantes credenciadas, a Declaração de Ciência e Cumprimento de Requisitos de Habilitação, entregue separadamente dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação para habilitação, declaração esta que trata o inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal n° 10.520/02 (Modelo do ANEXO VII deste edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

7.1 Cada licitante deverá apresentar simultaneamente **02 (dois) envelopes**, devidamente fechados e indevassáveis, no endereço, data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, com as respectivas identificações, segundo item 5, contendo:

7.2 **Do envelope N° 01 - Proposta de Preços:**

7.2.1 O envelope N° 01 deverá conter a Proposta de Preços, nos termos do modelo constante do ANEXO I;

7.2.2 A **Proposta de Preços** deverá indicar o item ofertado, observadas as exigências estabelecidas neste instrumento, o respectivo **preço unitário por Beneficiário,** devendo ser considerado a **média de titulares e dependentes,** para o **Padrão de Conforto Tipo Básico** e para o **Padrão de Conforto Tipo Superior**, preço total (mensal) e global estimado da proposta, **tomando por referência somente o Padrão de Conforto Tipo Básico,** em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, **além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos,** assim como todas as **despesas diretas ou indiretas** relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

7.2.2.1 A licitante **PODERÁ oferecer alternativa(s) de outro Padrão de Conforto Superior de interesse dos usuários,** no entanto, a diferença dos valores entre o padrão escolhido pelo servidor usuário e o oferecido pela EDILIDADE deverá ser paga integralmente por este servidor usuário, através de desconto em folha de pagamento.

7.2.3 A proposta deverá ser apresentada em única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, redigida mecanicamente em apenas uma face da folha, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado e conterá:

7.2.3.1 Razão social, endereço, CNPJ, telefone e fax;

7.2.3.2 **Especificação clara, completa e detalhada dos serviços ofertados**, **conforme Modelo de Proposta Comercial - ANEXO I,** com atendimento as especificações definidas no Termo de Referência - ANEXO VI do presente edital.

7.2.3.3 O preço unitário, total e global da proposta:

7.2.3.3.1 O preço ofertado deve ser cotado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.2.3.3.2 O preço ofertado deve ter como referência o praticado no mercado para pagamento mensal, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços,** através de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

7.2.3.3.3 Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e a partir da data da reapresentação do documento corrigido o pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil desta.

7.2.3.3.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

7.2.3.4 Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.2.3.5 Os serviços deverão ser executados durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **29 de outubro de 2019 até 28 de outubro de 2020.**

7.2.3.5.1 Caso o início do serviço somente seja possível após a data mencionada no subitem 7.2.3.5, deverá ser considerada a data de assinatura do Contrato e expedição da Ordem de Execução dos Serviços.

7.2.3.6 O prazo da execução dos serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração.

7.2.3.7 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias contados da data fixada para abertura da licitação.

7.2.3.8 Nome comercial dos produtos propostos.

7.2.3.9 Segmentação assistencial que os produtos propostos estão cadastrados perante a A.N.S.

7.2.3.10 Número de registro dos produtos propostos na A.N.S.

7.2.3.11 Para fins de elaboração do **preço unitário por Beneficiário,** DEVERÁ ser considerado a **média de titulares e dependentes,** para o **Padrão de Conforto Tipo Básico** e para o **Padrão de Conforto Tipo Superior,** preço total (mensal) e global da proposta, **tomando por referência somente o Padrão de Conforto Tipo Básico.** O preço deverá estar expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

7.2.3.11.1 A licitante **PODERÁ oferecer alternativas de outro Padrão de Conforto Tipo Superior de interesse dos usuários,** no entanto, a diferença dos valores entre o padrão escolhido pelo servidor usuário e o oferecido pela EDILIDADE deverá ser paga integralmente por este servidor usuário, através de desconto em folha de pagamento.

7.2.3.12 As licitantes **DEVERÃO apresentar em apartado proposta de preços e condições para agregados,** valores estes que não comporão o total global previsto no subitem 7.2.3.11.

7.2.3.13 Sem prejuízo de inserção futura de novos funcionários, Vereadores e dependentes, as **faixas etárias e quantitativos estimados de beneficiários por gênero e idade** previstas para gozar dos benefícios do contrato, com vistas a formação de preço, é, aproximadamente, conforme tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
0 a 18 anos	21	20	41
19 a 23 anos	4	6	10
24 a 28 anos	8	12	20
29 a 33 anos	5	5	10
34 a 38 anos	5	7	12
39 a 43 anos	5	15	20
44 a 48 anos	10	12	22
49 a 53 anos	14	8	22
54 a 58 anos	8	5	13
Acima de 59 anos	20	24	44
TOTAIS	**100**	**114**	**214**

7.2.3.14 Contingente de **TITULARES** (Vereadores, funcionários ativos e inativos):

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
0 a 18 anos	0	0	0
19 a 23 anos	0	0	0
24 a 28 anos	2	4	6
29 a 33 anos	2	4	6
34 a 38 anos	5	2	7
39 a 43 anos	4	2	6
44 a 48 anos	9	6	15
49 a 53 anos	10	4	14
54 a 58 anos	8	4	12
Acima de 59 anos	14	7	21
TOTAIS	**54**	**33**	**87**

7.2.3.15 Contingente de **DEPENDENTES:**

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
0 a 18 anos	14	17	31
19 a 23 anos	2	5	7
24 a 28 anos	1	1	2
29 a 33 anos	1	0	1
34 a 38 anos	0	1	1
39 a 43 anos	1	12	13
44 a 48 anos	1	4	5
49 a 53 anos	2	4	6
54 a 58 anos	0	1	1
Acima de 59 anos	2	4	6
TOTAIS	**24**	**49**	**73**

7.2.3.16 Contingente de **AGREGADOS:**

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
0 a 18 anos	7	3	10
19 a 23 anos	2	1	3
24 a 28 anos	5	7	12
29 a 33 anos	2	1	3
34 a 38 anos	0	4	4
39 a 43 anos	0	1	1
44 a 48 anos	0	2	2
49 a 53 anos	2	0	2
54 a 58 anos	0	0	0
Acima de 59 anos	4	13	17
TOTAIS	**22**	**32**	**54**

7.2.3.17 A CONTRATADA DEVERÁ MANTER, nas mesmas condições, como Beneficiário do plano de saúde, os agregados e dependentes dos titulares do atual contrato mantido com o plano de saúde, salvo se o Beneficiário Principal manifestar pela exclusão do futuro contrato de assistência médica.

7.2.3.18 É considerado **BENEFICIÁRIO PRINCIPAL:** Vereador, o servidor ativo ou inativo ou pensionista da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba que, nesta qualidade, assinar os formulários próprios do serviço de assistência médica, hospitalar, com obstetrícia e ambulatorial.

7.2.3.19 São considerados **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES:** o(a) cônjuge ou companheiro(a) do beneficiário principal; desde que comprovada a existência de filhos em comum ou de união estável; os filhos do beneficiário principal, menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou se deficiente físico ou mental, de qualquer idade; o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial (guarda, tutela, etc.), viver na companhia e às expensas do titular; e os filhos universitários solteiros até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

7.2.3.20 São considerados **AGREGADOS:** o grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo e até o segundo grau de parentesco por afinidade excluídos destes os definidos no item anterior como dependentes.

7.2.3.20.1 Os **agregados** de que tratam o subitem 7.2.3.20 são os **inscritos no plano de saúde em vigência,** sendo que a CONTRATADA deverá mantê-los nas mesmas condições, salvo se o Beneficiário Principal manifestar pela exclusão do futuro contrato de assistência médica.

7.2.3.20.2 A CONTRATADA ficará **desobrigada** a aceitar **novos agregados,** distintos dos mencionados no subitem 7.2.3.20.1, quando da manifestação dos Beneficiários Principais já inscritos no plano de saúde em vigência ou de inserção futura de novos funcionários e Vereadores.

7.2.3.21 Os servidores ativos, inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes terão subsídio de **50% (cinquenta por cento)** do valor do **Plano Padrão de Conforto Básico** por parte da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, conforme previsto na prevista na Lei Complementar nº. 64/02, art. 70, inc. IX; Resoluções 21/91; 10/93; 05/14. Eventual custo adicional decorrente de Plano Padrão de Conforto Superior, agregados, Vereadores e os dependentes destes, correrão às expensas do beneficiário principal.

7.2.3.22 **Nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente da proponente.** O descumprimento deste item não acarreta a desclassificação da proposta da licitante.

7.2.3.23 Assinatura e identificação do responsável pela empresa sócio(a) ou diretor(a).

7.2.3.24 Está disponível no site da Câmara: https://www.camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br/portal/editais/1 link de Resposta Eletrônica de Processos Licitatórios, que a licitante poderá utilizar para preencher eletronicamente a proposta de preços da licitação. O preenchimento da Resposta Eletrônica não substitui a apresentação da proposta em papel, conforme exigência do presente edital.

7.3 **Do envelope N° 02 - Documentos de Habilitação:**

7.3.1 O envelope n° 02 deverá conter a documentação relativa à **habilitação jurídica,** à **regularidade fiscal** e **trabalhista,** à **qualificação técnica,** à **qualificação econômico-financeira** e **gerais,** em conformidade com o previsto a seguir:

7.3.2 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

7.3.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.3.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

7.3.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.2.4 Os documentos relacionados no **subitem 7.3.2** deste Edital não precisarão constar no envelope n° 02 "documentação" se tiverem sidos apresentados para o **credenciamento** deste Pregão.

7.3.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** e **TRABALHISTA** consistirá em:

7.3.3.1 Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.3.3.1.1 As empresas enquadradas como ME, EPP e MEI que apresentarem o documento exigido no **subitem 7.3.3.1** deste Edital, no momento do Credenciamento, **estarão dispensadas da apresentação do mesmo** no envelope n° 02 "documentação".

7.3.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal, com validade na data da apresentação da proposta, constituída de certidão conjunta negativa de débitos ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.3.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado ou certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Tributários, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei.

7.3.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Finanças do Município onde estiver sediada a licitante, com validade na data da apresentação da proposta, constituída por certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa, de tributos mobiliários municipais.

7.3.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.3.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

7.3.3.7 As certidões que não apresentarem validade, serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias entre a data da expedição e da apresentação, exceto a certidão prevista no item 7.3.5.2.

7.3.4 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

7.3.4.1 Registro ou inscrição da empresa no C.R.M. e na A.N.S.

7.3.4.2 **Declaração** elaborada em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da licitante, se julgada vencedora, se compromete a dispor, a partir do primeiro dia de vigência do contrato, **unidade própria ou credenciada**, para prestação de serviços básicos de clínica médica, ortopedia, pediátrica, ginecológica e urgência, com atendimento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, **dentro do Município de Itaquaquecetuba ou a um raio de distância máxima não superior a 20 (vinte) Km dos limites do Município.**

7.3.4.3 **Declaração** elaborada em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da licitante, se julgada vencedora, se compromete a dispor, a partir do primeiro dia de vigência do contrato, **laboratório** para realização de exames e diagnósticos e **laboratório credenciado** para realização de exames médicos não complexos a **um raio de distância máxima não superior a 20 (vinte) Km dos limites do Município.**

7.3.4.4 **Obrigatoriedade** de apresentar **tabela para agregados,** os assim considerados no subitem 7.2.3.20, declarando expressamente que estará obrigada a aceitar o contingente previsto no subitem 7.2.3.16.

7.3.4.5 **Declaração** elaborada em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da licitante, se julgada vencedora, se compromete em **disponibilizar ambulância** 24 (vinte e quatro) horas por dia para atendimento de urgências e emergências.

7.3.4.6 **Indicação do Hospital** que a empresa colocará à disposição dos usuários em atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana nos **casos de urgência e emergência e consultas eletivas descritas nos subitens 1.2, 1.2.1 à 1.2.9 do Termo de Referência, Anexo VI do edital,** no próprio Município ou a **um raio de distância máxima não superior a 20 (vinte) Km dos limites do Município,** a fim de facilitar o acesso dos usuários à prestação dos serviços, através de estrutura própria da empresa ou credenciada, sendo que no caso de necessidade de internação hospitalar, a empresa CONTRATADA deverá providenciar a remoção do Beneficiário para o hospital próprio ou credenciado para a continuidade do atendimento e relação do corpo clínico por especialidade, com número do CRM de cada integrante, número de leitos, inclusive UTI NEONATAL e UTI ADULTO.

7.3.4.7 **Prova do registro do plano** com cobertura prevista para o(s) produto(s) referência/cobertura ambulatorial e hospitalar com obstétrica previsto pela Lei 9.656/98 e suas alterações posteriores, perante a A.N.S.

7.3.4.8 **Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.3.4.8.1 A comprovação acima deverá ser efetuada através da apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pela empresa licitante de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.

7.3.5 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

7.3.5.1 Prova de Capital Social correspondente a R$ 62.050,56 (sessenta e dois mil, cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), devidamente registrado, podendo ser atualizado por índices oficiais até a data da apresentação da proposta.

7.3.5.2 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para abertura dos envelopes. Caso a certidão apresente validade, será aceita a que estiver válida.

7.3.5.3 Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a(s) licitante(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

7.3.6 **OUTRAS COMPROVAÇÕES**, consistente em:

7.3.6.1 **Declarações formais, sob pena da lei, elaboradas em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, atestando que:**

7.3.6.1.1 Não estar enquadrado em nenhuma das condições que vedam a participação na licitação (ANEXO II).

7.3.6.1.2 Inexiste fato impeditivo da participação e que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal. (ANEXO III).

7.3.6.1.3 Caso seja vencedora do certame, se compromete a manter todos os funcionários necessários para a execução do objeto do contrato, durante todo o prazo contratual.

7.3.6.1.4 Caso seja vencedora do certame, se compromete a assumir as despesas dos tratamentos dos servidores internados em instituições hospitalares, beneficiários do plano anterior, especialmente acompanhamento de pré-natal e consequente parto.

7.3.6.1.5 **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda,** declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

7.3.6.1.6 **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

7.3.6.2 Numeração sequencial de folhas, devidamente rubricadas e na ordem requerida neste edital com índice de identificação.

7.3.6.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, anteriormente assim qualificadas, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.6.4 Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista,** será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis,** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, **na própria sessão pública,** prorrogável por igual período, a critério da Edilidade, **para a regularização da documentação** com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.6.5 A **não regularização da documentação,** no prazo previsto no subitem anterior, **implicará na decadência do direito à contratação,** sem prejuízo das sanções previstas no item 16 deste Edital, sendo facultado à Administração, optar pela revogação da licitação ou proceder à convocação das licitantes, para em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.3.6.5.1 A hipótese de retomada da sessão pública, mencionada no subitem anterior, ocorrerá nos termos do item 15 deste Edital.

7.3.6.6 Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a **licitante será habilitada e declarada vencedora** do certame.

7.4 Todos os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles com exigência específica, sendo que não serão aceitos protocolos de documentos.

7.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no presente edital, inclusive no que se refere às certidões.

7.6 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, foram emitidos somente em nome da matriz.

7.7 O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderá efetuar diligência para esclarecer ou complementar instrução do processo.

7.8 As empresas que apresentarem o **Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba** como fornecedor no ramo de atividade para o qual está sendo realizada a licitação com data de validade vigente e com as certidões constantes do verso devidamente atualizadas estarão dispensadas da apresentação dos documentos indicados nos subitens 7.3.2.1 a 7.3.2.3, 7.3.3.1 a 7.3.3.6, 7.3.4.9 e 7.3.5.2, sendo que a apresentação da cópia autenticada do referido certificado fará prova bastante dos itens acima descritos.

7.8.1 Os interessados em efetuar seu cadastro junto a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba deverão apresentar, para efeito de qualificação, os documentos exigidos no Decreto Municipal nº 5626, de 20 de fevereiro de 2006, até o 3º (terceiro) dia anterior à data estabelecida no subitem 4.1, perante o Departamento de Compras da Prefeitura do Município de Itaquaquecetuba, sito à Avenida Vereador João Fernandes da Silva n° 53, 2º andar, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP ou através do endereço eletrônico: https://www.itaquaquecetuba.sp.gov.br/compras/

7.8.1.1 Para maiores informações ao estabelecido no subitem 7.8.1, estão disponíveis os seguintes telefones: (11) 4640-1442 e 4642-1531.

7.9 **As certidões extraídas da Internet deverão ser apresentadas no original.**

8 DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

8.1 Os procedimentos a serem adotados para a realização do Pregão são os seguintes:

8.1.1 No dia, hora e local designado neste edital, as licitantes deverão estar legalmente representadas por sócio, diretor ou por terceiros devidamente credenciados, com poderes específicos para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.1.2 Instalada a sessão pública do Pregão, após o credenciamento dos participantes, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais. Em seguida, será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos deste edital.

8.1.2.1 **Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação do proponente.**

8.1.2.2 **As propostas serão classificadas provisoriamente,** em ordem crescente de preços.

8.1.3 No curso da sessão, uma vez **definida a classificação provisória,** o pregoeiro convidará individualmente as licitantes ofertantes de propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores a menor proposta, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. **Os lances verbais deverão ter decréscimo de no mínimo 1% (um por cento) do indicado na proposta de menor valor**.

8.1.3.1 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.1.3.2 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço menor.

8.1.4 O pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados, respeitando o limite de exequibilidade.

8.1.4.1 Não serão aceitos lances cujos valores forem iguais ou maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

8.1.4.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais relativos ao item, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa.

8.1.4.3 Todos os lances ofertados serão registrados em uma lista de classificação provisória que, ao final, será substituída por uma lista de classificação definitiva.

8.1.5 Considerada a oferta de menor preço aceitável, no caso de participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual no certame, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações das Leis Complementares nºs 147/14 e 155/16.

8.1.5.1 Caso as propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por *empate ficto*.

8.1.5.2 Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o *empate ficto*, será adotado o seguinte procedimento:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior a aquela de menor preço;
b) Não sendo classificada em primeiro lugar microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.1.5, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrarem no percentual estabelecido no subitem 8.1.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor.
d) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo Pregoeiro para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
e) Não havendo nenhuma proposta na faixa de até 5% (cinco por cento) superior à melhor oferta, ou não havendo nova proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, a proposta originária será considerada como melhor classificada, sendo declarada vencedora.
f) O disposto no subitem 8.1.5.2 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.5.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha se sagrado vencedora no preço, por ter sido desde logo a melhor classificada, portanto, sem o benefício descrito no subitem 8.1.5.2 e ao final não seja contratada, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para prosseguimento do certame, todavia, sem aplicar o benefício do referido subitem.

8.1.6 **Declarada encerrada a etapa competitiva,** o pregoeiro procederá à **classificação definitiva da proposta,** a qual terá como critério o **menor preço** do objeto do presente edital para o **Padrão de Conforto Tipo Básico,** observado as especificações definidas no edital.

8.1.6.1 Do mesmo modo, o pregoeiro negociará a oferta para o **Padrão de Conforto Tipo Superior,** bem como **alternativa(s) de outro Padrão de Conforto Tipo Superior, se houver, de interesse dos usuários**, sem prejuízo do disposto no subitem 7.2.3.11, considerando o maior percentual de desconto durante a etapa de lance(s) ou menor oferta de preço, prevalecendo o que resultar na proposta mais vantajosa, salvo quando arguido pela licitante, motivo devidamente comprovado e aceito.

8.1.6.2 O pregoeiro negociará **em apartado a proposta de preços e condições apresentada para os agregados,** conforme procedimentos adotados nos subitens 8.1.6 e 8.1.6.1, valores estes que não comporão o total global previsto no subitem 7.2.3.11.

8.1.6.3 Quando o **preço original da proposta tiver sido alterado** por conta da etapa de lance(s) oferecido(s) ou menor oferta de preço, conforme mencionado nos subitens 8.1.6, 8.1.6.1 e 8.1.6.2, a licitante deverá apresentar **na própria sessão pública,** nova planilha com os preços correspondentes as ofertas, a qual substituirá à primitiva.

8.1.7 Examinadas as propostas **classificadas definitivamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valores,** caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

8.1.8 Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação das proponentes **classificadas em primeiro lugar.**

8.1.9 Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora.

8.1.10 . Se a licitante **desatender às exigências para habilitação,** o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.1.11 Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL CONSIDERADO A MÉDIA DE TITULARES E DEPENDENTES DO PLANO PADRÃO DE CONFORTO TIPO BÁSICO** objeto da presente licitação e atender todas as condições exigidas neste edital.

8.1.12 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a **intenção de recorrer,** quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes franqueada vista imediata aos autos.

8.1.12.1 Na hipótese de **INTERPOSIÇÃO DE RECURSO e CONTRARRAZÕES,** estes deverão ser protocolizados, em original, junto ao Departamento de Compras e Licitações desta Edilidade, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, andar principal, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, das 09:00 às 17:00 horas, no prazo previsto no subitem 8.1.12 deste Edital, o qual será anexado ao procedimento licitatório.

8.1.12.2 O Pregoeiro encaminhará o procedimento licitatório, devidamente fundamentado, à autoridade competente.

8.1.12.3 **Decididos os recursos** eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.1.12.4 O recurso terá **efeito suspensivo** e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento

8.1.12.4.1 Havendo **acolhimento de recurso,** conforme mencionado no subitem anterior, será procedida à convocação das demais licitantes classificadas, para em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do item 15 deste Edital.

8.1.12.5 A **falta de interposição de recurso,** importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro encaminhará o procedimento licitatório, à autoridade competente, para adjudicação do seu objeto à licitante vencedora e a homologação do certame.

8.1.13 A **ausência de manifestação imediata e motivada da licitante,** conforme previsto no subitem 8.1.12 deste Edital, importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto à licitante vencedora e o encaminhamento do procedimento licitatório, na própria sessão pública, à autoridade competente, para homologação do certame.

8.1.14 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia da Administração, até a assinatura do Termo de Contrato com o licitante vencedora do certame licitatório.

8.1.14.1 Superada a etapa da assinatura do Termo de Contrato, as licitantes deverão retirar os envelopes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, findo o prazo estipulado, os envelopes serão destruídos.

8.1.15 Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras em partes essenciais e desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital.

9 DO PREÇO

9.1 A licitante somente será declarada vencedora se sua proposta final contemplar valor igual ou inferior ao Preço Fixado no Termo de Referência (ANEXO VI), da Câmara do Município de Itaquaquecetuba, SP, salvo quando arguido pela Licitante motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração.

10 DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

10.1 A homologação do presente certame à Adjudicatária compete ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

11 DA CONTRATAÇÃO

11.1 A vencedora deverá assinar o Instrumento de Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

11.2 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Instrumento de Contrato, caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 deste edital, sem prejuízo das demais sanções legais.

11.3 **Constituem também condições para a celebração da contratação:**

a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

12 DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Os serviços objeto da presente licitação, deverão estar de acordo com os padrões de qualidade e observada a regra específica fixada no presente edital e no Instrumento de Contrato.

12.2 O objeto do Contrato será recebido provisória e definitivamente nos termos dos artigos 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.3 O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, pelo responsável de fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

12.4 O objeto da presente licitação será recebido definitivamente, por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

12.5 A administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato.

13 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços,** através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

13.2 Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e a partir da data da reapresentação do documento corrigido o pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil desta.

13.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

14 DO REAJUSTE

14.1 Decorridos 12 (doze) meses da execução do Contrato e, caso haja interesse da Administração na prorrogação do prazo contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se o índice IPCA-Saúde e Cuidados Pessoais - Fonte IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

15 DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando:

a) No caso de microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte ou microempreendedor(es) individual(is), declarada vencedora com irregularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos da Lei Complementar no 123/06, alterada pelas Leis Complementares nºs 147/14 e 155/16, **deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista** para fins de assinatura do contrato;

b) Ocorrer o acolhimento de recurso importando a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.2 A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **03 (três) dias úteis,** contados da divulgação do aviso.

15.3 A divulgação do aviso ocorrerá por meio de publicação da mesma forma como se deu o texto original e será disponibilizada no site oficial desta Edilidade, endereço eletrônico https://www.camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br/portal/editais/1

15.4 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

16 PENALIDADES

16.1 Ficará **impedida de licitar e contratar,** nos termos da **Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,** pelo prazo de até **05 (cinco) anos,** a licitante que praticar quaisquer atos previstos **no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.**

16.2 A recusa da Adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade disposta no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

16.3 Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

16.4 O atraso do início da execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o 15° (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do Contrato.

16.5 O serviço executado em desacordo com as especificações constantes do edital, ou em níveis de qualidade inferiores ao especificado no presente edital sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da regularização do objeto, e demais sanções aplicáveis.

16.6 O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para correção do serviço em desacordo com as especificações constantes do objeto da presente licitação ou para substituição da Nota Fiscal/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato.

16.7 Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerente.

16.8 As multas poderão ser descontadas do crédito a receber, em favor da CONTRATANTE.

16.9 As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto do Contrato.

17 DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da presente licitação enseja a rescisão do Contrato, que será processada em conformidade com o que determina o artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando assegurado à administração o direito de aplicar as penalidades previstas no artigo 87 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES** ao presente edital deverão ser protocolizados junto ao **Departamento de Compras e Licitações desta Edilidade**, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, andar principal, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, das 09:00 às 17:00 horas, telefones: (11) 4646-4968 / 4646-4520 ramais: 270 e 207 (Tácito, Denani ou Weslei), até o 2º (segundo) dia útil anterior a data marcada para a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas.

18.1.1 A **impugnação** os **pedidos de esclarecimentos** e **informações, serão respondidos** no prazo de até **01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura** da sessão pública.

18.1.2 Os **esclarecimentos** serão divulgados mediante publicação de notas no **site oficial desta Edilidade,** endereço eletrônico https://www.camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br/portal/editais/1 ficando as licitantes interessadas **obrigadas** a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo PREGOEIRO.

18.1.3 **Acolhida** à impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para realização da sessão pública, com a divulgação do aviso ocorrerá por meio de publicação da mesma forma como se deu o texto original e disponibilização no **site oficial desta Edilidade,** endereço eletrônico https://www.camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br/portal/editais/1

18.2 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital o interessado que não se manifestar até o 2° (segundo) dia útil anterior à data da sessão do Pregão, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.

18.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões propostos pela Administração, nos termos do disposto no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.4 A Câmara Municipal poderá anular a presente licitação se verificado vícios insanáveis nas informações dos documentos apresentados, mesmo que no curso da contratação. Ainda, podendo por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, revogar a presente licitação. Tudo isso, visando o interesse e os princípios que norteiam a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções.

18.5 As partes elegem o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba para quaisquer procedimentos decorrentes desta licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

VER. EDSON RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/19
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/19

1. OBJETO: - *Contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação continuada de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro destinados a um número estimado de 214 (duzentos e catorze) Beneficiários (vereadores, servidores ativos e inativos desta Câmara Municipal, pertencentes ao Legislativo e aos que estes indicarem como seus dependentes), com cobertura prevista nos termos da Lei nº 9.656/98 e suas alterações posteriores e Resoluções da Agência Nacional de Saúde - ANS e do CONSU - Conselho Saúde Complementar,* ***com atendimentos gerais e específicos descrito no Termo de Referência - ANEXO VI****, o qual é parte integrante deste edital, conforme segue:*

PLANO PADRÃO DE CONFORTO	QUANTIDADE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS PRINCIPAIS E SEUS DEPENDENTES	VALOR UNITÁRIO POR BENEFICIÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Tipo Básico	**160 (cento e sessenta)**	R$	R$	R$
Valor unitário por Beneficiário: R$ _____ (_____).				
Valor total mensal: R$ _____ (_____).				
Valor global da Proposta: R$ _____ (_____).				

BENEFICIÁRIOS PRINCIPAIS E DEPENDENTES	VALOR UNITÁRIO POR BENEFICIÁRIO
Plano Padrão de Conforto Tipo Superior	R$
Plano Padrão de Conforto Tipo Superior Alternativo(s)	R$

TABELA DE PREÇOS E CONDIÇÕES PARA AGREGADOS NOS PLANOS SUPRACITADOS:

FAIXAS ETÁRIAS	PLANO PADRÃO DE CONFORTO TIPO BÁSICO	PLANO PADRÃO DE CONFORTO TIPO SUPERIOR	PLANO PADRÃO DE CONFORTO TIPO ALTERNATIVO(S)
	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
0 a 18 anos	R$	R$	R$
19 a 23 anos	R$	R$	R$
24 a 28 anos	R$	R$	R$
29 a 33 anos	R$	R$	R$
34 a 38 anos	R$	R$	R$
39 a 43 anos	R$	R$	R$
44 a 48 anos	R$	R$	R$
49 a 53 anos	R$	R$	R$
54 a 58 anos	R$	R$	R$
Acima de 59 anos	R$	R$	R$

(*) Para especificação detalhada, consultar o Termo de Referência - Anexo VI deste edital.

OBSERVAÇÃO: *A LICITANTE* ***PODERÁ oferecer alternativas de outro padrão de conforto de interesse dos usuários,*** *no entanto, a diferença dos valores entre o padrão escolhido pelo servidor usuário e o oferecido pela EDILIDADE deverá ser paga integralmente por este servidor usuário, através de desconto em folha de pagamento.*

A Empresa, após examinar minuciosamente o Edital e Anexos do PREGÃO em epígrafe e, após ter pleno conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, propõe o(s) preço(s) unitário(s) e total(is) para o(s) item(ns) acima discriminado(s).

2. **Prazo de validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da proposta.

3. **Condições de Pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

4. **Prazo de Execução dos Serviços:** O serviço objeto da presente licitação deverá ser executado durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir do **dia 29 de outubro de 2019 até 28 de outubro de 2020.**

4.1. Caso o início do serviço somente seja possível após a data mencionada no subitem 4., deverá ser considerada a data de assinatura do Contrato e expedição da Ordem de Execução dos Serviços.

4.2. O prazo da execução dos serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração.

5. Nome comercial dos planos propostos.

6. Segmentação assistencial que os planos propostos estão cadastrados perante a ANS.

7. Número de registro dos planos propostos na ANS.

8. Dados bancários da licitante.

9. **DADOS DA LICITANTE:**

Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Endereço completo com CEP:
Telefone: (__)
E-mail:
Pessoa para contato:

10. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO

Nome:	
Cargo:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo com CEP:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Telefone(s): **(__)**	

Dados bancários da conta corrente da proponente.
Banco:
Ag.:
C/C:

DECLARO expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Edital e nos seus Anexos, bem como que no preço unitário ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento de todos os insumos, de conformidade com as condições estabelecidas no Edital de PREGÃO e seus Anexos.

Local e data

Nome/Assinatura do sócio / proprietário / Representante legal
RG nº
CPF nº
(Carimbo do CNPJ da Empresa)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO
(FASE HABILITAÇÃO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

A (nome da empresa), sediada na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº_____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu sócio / proprietário / procurador / representante legal o sr(ª). _____, portador(ª) da Cédula de Identidade RG nº _____, vem por meio desta **DECLARAR** que não está enquadrada em nenhum dos itens que vedam a nossa participação na licitação.

Local e data

Nome/Assinatura do sócio/proprietário / Representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO
(FASE HABILITAÇÃO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

A (nome da empresa), sediada na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº_____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu sócio / proprietário / procurador / representante legal o sr(ª). _____, portador(ª) da Cédula de Identidade RG nº _____, vem por meio desta **DECLARAR** que:

a) Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do inciso IV, do item 7.1 da IN/MARE nº 05/95; e

b) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/99, publicada no DOU de 28/10/99 e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local e data

Nome/Assinatura do sócio/proprietário / Representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO IV

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM CAPACITAÇÃO TÉCNICA E ESPECIALIZADA EM SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR, COM OBSTETRÍCIA, AMBULATORIAL E DE PRONTO SOCORRO DESTINADOS A UM NÚMERO ESTIMADO DE 214 (DUZENTOS E CATORZE) BENEFICIÁRIOS (VEREADORES, SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, PERTENCENTES AO LEGISLATIVO E AOS QUE ESTES INDICAREM COMO SEUS DEPENDENTES), COM COBERTURA PREVISTA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.656/98 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E RESOLUÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE - ANS E DO CONSU - CONSELHO SAÚDE COMPLEMENTAR.

Pregão Presencial nº 09/19
Processo de Compras nº 047/19
Contrato nº __/19

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. EDSON RODRIGUES,** portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____ e de outro lado à empresa: **_____,** entidade jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com registro na ANS sob o nº _____ e registros dos produtos nºs _____; _____ e _____, estabelecida à _____.**Telefone(s) (__) _____, e-mail comercial: _____@_____,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representado pelo(a) Sr(ª). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a ***contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação continuada de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro destinados a um número estimado de 214 (duzentos e catorze) Beneficiários (vereadores, servidores ativos e inativos desta Câmara Municipal, pertencentes ao Legislativo e aos que estes indicarem como seus dependentes), com cobertura prevista nos termos da Lei nº 9.656/98 e suas alterações posteriores e Resoluções da Agência Nacional de Saúde - ANS e do CONSU - Conselho Saúde Complementar***, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO - Obriga-se a **CONTRATADA**, na forma deste contrato, a executar os ***serviços médico-hospitalares nas segmentações Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, por serviços próprio, rede credenciados ou cooperado*** pela **CONTRATADA** aos **Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba, pertencentes ao Legislativo e aos que estes indicarem como seus dependentes** que optarem pelo convênio ora firmado, na conformidade do **Pregão Presencial nº 09/19, com atendimentos gerais e específicos descrito no Termo de Referência - ANEXO VI**, o qual é parte integrante deste edital a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Leis 8.666/93 e 9656/98 e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS: A **CONTRATADA** prestará aos beneficiários atendimento **ambulatorial e hospitalar com obstetrícia,** desde que decorrentes de evento coberto, respeitando-se os prazos de carência, exclusões e critérios de encaminhamento estabelecidos neste Contrato, de acordo com o que segue:

Parágrafo Primeiro - O atendimento **Ambulatorial** compreenderá os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, conforme regulamento da Agência Nacional de Saúde - ANS, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como unidade de terapia intensiva e unidades similares, observadas as exigências e coberturas previstas na Resolução Normativa nº 338/2013 da ANS, bem como eventual alteração superveniente.

Parágrafo Segundo - O atendimento **Hospitalar** compreenderá os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme Resolução CONSU nº 13/98 e posteriores alterações, e cobertura nos termos da Resolução Normativa nº 338/2013 da ANS, bem como eventual alteração posterior.

Parágrafo Terceiro - O atendimento **Hospitalar com Obstetrícia** compreende toda a cobertura definida no parágrafo anterior do presente Contrato, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, observadas as exigências e coberturas constantes na Resolução Normativa nº 338/2013, da ANS, bem como eventual alteração posterior.

Parágrafo Quarto - **SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA (sem limites de utilização):**

a) O plano privado de assistência médica à saúde assegurará aos beneficiários todos os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sem limite de utilização, descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, contidos na Resolução Normativa nº 338/2013, da ANS, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior.

b) Os serviços compreendidos seguirão o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, sujeitando-se às normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e em especial a Lei Federal nº 9.656/98, Resolução Normativa nº 338/13 e suas combinações até a presente data, bem como toda e qualquer ampliação de procedimentos que vierem a ser estabelecidos por legislação posterior ou pela ANS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANOS A SEREM CONTRATADOS:

A) PLANO SUPERIOR: compreenderá atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, incluindo os atendimentos de urgência e emergência, com direito a internação hospitalar em apartamento privativo com acompanhante.

B) PLANO BÁSICO: deverá contemplar os mesmos serviços abrangidos pelo PLANO SUPERIOR, diferindo apenas no que tange à acomodação, que poderá ser, no mínimo, em enfermaria ou quarto coletivo.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá manter abrangência regional das coberturas de assistência à saúde contratadas, em especial, na Região da Grande São Paulo, Alto Tietê, Capital e Metropolitana, e, em todo território NACIONAL, ofertar atendimento de urgência e emergência através de atendimento próprio, rede credenciada ou cooperada, ou ainda, recursos credenciados com a ABRAMG - Associação Brasileira de Medicina de Grupo.

Parágrafo Segundo - O Beneficiário poderá optar pela alteração do seu plano a qualquer tempo, ou seja, passar do plano básico para o plano superior e vice-versa, desde que cumpridas as seguintes carências:

a) Mudança de plano superior para o básico - não será exigida a carência, de acordo com os regulamentos da ANS e legislação correlata.

b) Mudança do plano básico para o plano superior - poderá ser exigido o tempo de carência prescrito em lei e regulamentação pertinente, caso tenha excedido 30 (trinta) dias contados da data de assinatura ou do aniversário do Contrato e desde que o Beneficiário não tenha se utilizado de internação nos 06 (seis) meses anteriores ao pedido.

Parágrafo Terceiro - A **opção** de um **Beneficiário titular,** que venha aderir ao plano básico, **obrigará** aos demais **dependentes** e **agregados** a esse titular a fazerem igual opção, seguindo o principal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFICIÁRIOS:

Parágrafo Primeiro - Para fins dos serviços descritos na Cláusula Primeira considera-se:

a) BENEFICIÁRIO PRINCIPAL: o Vereador, o servidor ativo ou inativo ou pensionista da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba que, nesta qualidade, assinar os formulários próprios do serviço de assistência médica, hospitalar, com obstetrícia e ambulatorial.

b) BENEFICIÁRIO DEPENDENTE: o(a) cônjuge ou companheiro(a) do Beneficiário principal; desde que comprovada a existência de filhos em comum ou de união estável; os filhos do Beneficiário principal, menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou se deficiente físico ou mental, de qualquer idade; o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial (guarda, tutela, etc.), viver na companhia e às expensas do titular; e os filhos universitários solteiros até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

c) AGREGADOS: são considerados agregados o grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade excluídos destes os definidos no item anterior como dependentes.

c1) Os **agregados** de que tratam a **alínea "c",** do parágrafo primeiro desta cláusula são os **inscritos no plano de saúde em vigência,** sendo que a CONTRATADA deverá mantê-los nas mesmas condições, salvo se o Beneficiário Principal manifestar pela exclusão do futuro contrato de assistência médica.

c2) A **CONTRATADA** ficará **desobrigada** a aceitar **novos agregados** distintos daqueles mencionados na **alínea "c1",** do parágrafo primeiro desta cláusula, quando da manifestação dos Beneficiários Principais já inscritos no plano de saúde em vigência ou de inserção futura de novos funcionários e Vereadores.

Parágrafo Segundo - Observado o disposto neste item, somente **serão considerados inscritos nas respectivas categorias,** os servidores ativos e inativos e seus dependentes que apresentarem formulário devidamente preenchido e assinado, bem como, cópia reprográfica dos documentos pessoais solicitados pelo Departamento de Administração da Edilidade. Entretanto, na hipótese dos Beneficiários (principais, dependentes ou agregados) estarem dando continuidade ao Contrato de prestação de serviços médicos que mantinham antes da vigência do presente instrumento, não se iniciará qualquer prazo de carência, pois aproveitará os prazos de carência do Contrato que antecedeu o presente Instrumento.

Parágrafo Terceiro - A inscrição de novos Beneficiários principais e dependentes não dependerá de exame médico de admissão, comprometendo-se a **CONTRATADA** a acolher solicitação de inclusão desses novos, prontamente, mediante solicitação escrita passada pela **CONTRATANTE**.

a) A **CONTRATADA** não poderá cobrar taxa de adesão para novas inclusões de (funcionários ativos e inativos e seus dependentes).

Parágrafo Quarto - A condição de Beneficiário será comprovada através de credencial emitida pelo serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial, da qual constará além do prazo de validade, o nome e o código de registro do Beneficiário principal e no caso de Beneficiário dependente, seu nome, apresentados através de comunicação escrita da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Parágrafo Quinto - A emissão de 2ª via de credencial será efetuada mediante comunicação escrita da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, sendo de responsabilidade do Beneficiário eventual taxa de reemissão.

Parágrafo Sexto - Independentemente da data em que ocorrer a inscrição a participação do Beneficiário dar-se-á sempre no 1º dia do mês subsequente.

Parágrafo Sétimo - A Câmara Municipal encaminhará à **CONTRATADA** a relação dos Beneficiários quando da formalização do Contrato, e comunicará as eventuais inclusões e exclusões até o dia 20 de cada mês.

a) Os servidores da Câmara, que porventura forem exonerados, ou aposentados, do seu quadro funcional terão assegurado o direito de manter-se na condição de Beneficiário do plano de assistência à saúde, bem como seus dependentes/agregados, com os mesmos atributos de cobertura assistencial previstos no Contrato presente, desde que expressem sua vontade neste sentido e que respondam pelo seu pagamento integral, observando o contido na Resolução Normativa nº 279/2011, da ANS e regulamentação correlata.

Parágrafo Oitavo - Aos Beneficiários incluídos posteriormente no Plano serão assegurados às condições de acordo com a Lei Federal nº 9.656/98 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** deverá manter, nas mesmas condições, como Beneficiário do plano de saúde, os agregados e dependentes dos titulares do atual Contrato mantido com o plano de saúde e que não se manifestarem pela exclusão do futuro Contrato de assistência médica.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO:

Parágrafo Primeiro - A exclusão de Beneficiário decorrerá:

a) Do término de mandato de vereador que não tenha sido reeleito;

b) Da demissão do servidor;

c) Do pedido escrito formulado pelo Beneficiário principal.

Parágrafo Segundo - Independentemente da data em que ocorrer a exclusão o Beneficiário principal e seus dependentes deixarão de usufruir dos serviços previstos neste Contrato no 1º dia do mês subsequente à exclusão.

Parágrafo Terceiro - No caso de reingresso ao serviço de assistência médica do Beneficiário e dependentes excluídos nos termos da letra "c" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula ficarão eles sujeitos aos prazos de carência previstos na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ÁREAS ESPECIALIZADAS:

Parágrafo Primeiro - Para atendimento nas áreas indicadas na Cláusula Primeira deste Contrato, o serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial cobrirá todas as doenças especificadas na classificação internacional de doenças e as especialidades constantes da relação de serviços médicos da Associação Médica Brasileira - AMB, desde que não relacionadas na Cláusula Sétima deste Contrato, além dos acidentes, inclusive os de trabalho e os de trânsito, através de médicos e hospitais credenciados. As partes celebrantes deverão respeitar as normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e em especial a Lei Federal nº 9.656/98, Resolução Normativa nº 338/2013 e suas combinações até a presente data, bem como toda e qualquer ampliação de procedimentos que vierem a ser estabelecidos pela ANS.

Parágrafo Segundo - Sempre que, dentro dos procedimentos oferecidos, tornar-se impossível abranger os procedimentos mais modernos ou atualizados da área, tendo em vista a dinâmica do avanço tecnológico na medicina, quando houver tais solicitações a administração do serviço, subsidiada por sua consultoria médica, estará decidindo pela realização ou não do procedimento, baseando-se sempre em levantamentos de literatura médica e de dados obtidos no mercado da área, e ou pareceres de sociedade de especialistas, tais como: Conselho Regional de Medicina, Conselho Federal de Medicina e Sociedades Médicas, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EXCLUSÕES DE ATENDIMENTO: Ficam excluídos do atendimento os casos previstos no art. 10, da Lei 9656/98.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CARÊNCIAS:

Parágrafo Primeiro - Nos termos da Resolução Normativa nº 195/09, em especial no seu artigo 6º, a **CONTRATADA** não poderá impor carência e quaisquer limitações de idade para os Beneficiários descritos na Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, Letras "a", "b" e "c" deste ajuste, constantes das relações a serem encaminhadas pela Câmara, para os posteriormente incluídos, já inscritos no serviço de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, na data de assinatura do Contrato, resultante desta licitação, que já as tinham cumprido na vigência do Contrato anterior, bem como:

a) Os Beneficiários que formalizem pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do Contrato;

b) Ao Vereador, desde que formalize sua inscrição no prazo de 30 (trinta) dias após a sua posse;

c) Ao admitido como servidor da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, desde que formalize sua inscrição no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua admissão.

Parágrafo Segundo - Nos casos acima descritos, é VEDADA Cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, em casos de doenças ou lesões preexistentes, conforme art. 7º, da Resolução Normativa nº 195/09.

Parágrafo Terceiro - Os prazos de **carência** para que o Beneficiário principal e dependente, excetuados aqueles previstos nos parágrafos anteriores, possam usufruir dos serviços constantes deste ajuste são os seguintes:

a) Consultas médicas e exames complementares: de imediato;

b) Consultas com especialistas e exames especializados: 30 (trinta) dias;

c) Internações clínicas: 120 (cento e vinte) dias;

d) Cirurgias seletivas e internação em UTI: 180 (cento e oitenta) dias;

e) Partos a termo: 300 (trezentos dias).

Parágrafo Quarto - Não poderá impor carência no atendimento médico hospitalar em urgências clínicas e cirúrgicas nem em partos prematuros.

Parágrafo Quinto - Os custos decorrentes de procedimentos realizados por usuário em período de carência, e autorizados pela **CONTRATADA,** serão de responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA - DA REMOÇÃO:

Parágrafo Único - A remoção do Beneficiário impossibilitado de se locomover, atestado pelo médico responsável no atendimento, será obrigatoriamente realizada por serviço da própria **CONTRATADA** ou por ela credenciado, apenas de hospital para hospital, sob pena de não o fazendo poder ser responsabilizada civil e criminalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATENDIMENTO:

Parágrafo Primeiro - Para utilização da rede de serviços credenciados o Beneficiário fica obrigado a respeitar o seguinte procedimento:

a) Marcar a consulta médica e na ocasião do atendimento apresentar credencial acompanhada de documento pessoal e assinar o comprovante de atendimento;

b) Para exame complementar e serviço auxiliar apresentar ao laboratório o pedido do médico especializado acompanhado de credencial, de documento pessoal e assinar o comprovante de atendimento;

c) Para internação seletiva deverá obter guia de autorização escrita da **CONTRATADA,** mediante apresentação de requisição médica, dirigir-se ao hospital, pronto-socorro ou clínica de sua escolha dentro da rede credenciada, apresentando credencial acompanhada de documento pessoal;

d) Para internação de emergência o Beneficiário deverá dirigir-se ao hospital, pronto-socorro ou clínica de sua escolha dentro da rede credenciada, devendo apresentar a competente requisição médica e credencial acompanhada de documento pessoal;

e) A **CONTRATADA** deverá possuir estrutura de Central de Atendimento Telefônico, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo - A internação hospitalar do Beneficiário obedecerá ao padrão de conforto por ele contratado (plano básico ou superior).

Parágrafo Terceiro - Desde que utilizados dentro do padrão previsto no subitem anterior a despesa de hospitalização será integralmente coberta no que estabelece a legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** poderá oferecer alternativas de outro padrão de conforto de interesse dos usuários, no entanto, a diferença dos valores entre o padrão escolhido pelo servidor usuário e o oferecido pela **CONTRATANTE** deverá ser paga integralmente por este servidor usuário, através de desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO: A empresa **CONTRATADA deverá** possuir assistência de canal 0800 para dúvidas assistenciais e atendimento 24 horas e fornecer relação de todos os locais disponíveis para o atendimento dos Beneficiários no ato da assinatura deste ajuste, mediante a apresentação de informativos com endereço eletrônico de navegação intuitiva para acesso de serviços e informações de Rede Credenciada/Referenciada ou Similar, devidamente atualizada, sendo obrigatório o oferecimento pela **CONTRATADA** de serviço médico ininterrupto 24 horas, todos os dias da semana, devendo estar relacionado:

Parágrafo Primeiro - Serviços profissionais em ambulatórios ou consultórios:

a) Atendimentos clínicos gerais: consultas, curativos e pequenas cirurgias;

b) Atendimentos especializados, ou seja, alergia, angiologia, cancerologia, cardiologia, cirurgia geral, cirurgia vascular periférica, clínica médica, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, ginecologia, hematologia, nefrologia, neurologia, obstetrícia e pré-natal, oftalmologia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, reumatologia, traumatologia, traumato-ortopedia, urologia, etc.

Parágrafo Segundo - Serviços de profissionais em hospitais:

a) Atendimentos cirúrgicos em geral e especializados de: cirurgia cardiovascular, gastroenterológica, geral, ginecológica, infantil, neurológica, obstétrica, otorrinolaringológica, plástica reparadora, proctológica, torácica, traumato-ortopédica, urológica, vascular periférica, etc;

b) Visitas clínicas aos pacientes internados; serviços de anestesiologia, nas modalidades comumente praticadas; serviços de cirurgião e seus auxiliares; serviços de obstetras nos partos normais e cirúrgicos; atendimentos especiais, assim entendidos

os atendimentos especializados cabíveis em função das diferentes especialidades abrangidas por este contrato.

Parágrafo Terceiro - Serviços de pronto-socorro:

a) Serão processados nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, nos hospitais e prontos-socorros indicados pela **CONTRATADA.**

Parágrafo Quarto - Serviços complementares:

a) De diagnóstico: eletrocardiografia, eletroencefalografia, endoscopia, radiologia de laboratório clínico ou de anatomia patológica, e outros comumente utilizados na elucidação diagnóstica; ultra-sonografia, tomografia, ressonância magnética, cateterismo, densitometria óssea, dúplex scan/ecodopplerfluxometria, litotripsia, ultrason transretal, ultrason transvaginal, enfim, todo exame subsidiário utilizado pela comunidade médica para firmação ou elucidação diagnostica;

b) De terapia: cobaltoterapia, radioterapia em geral e fisioterapia;

c) De tratamento: compreendendo litotripsia, extra corpórea, cobaltoterapia, radioterapia em geral, quimioterapia, vacinoterapia e em outras especialidades da denominada medicina alternativa;

d) Serviços hospitalares, compreendendo: internações em apartamento ou em quartos de conformidade com o padrão do Contrato de cada Beneficiário, computadas todas as despesas na fase de hospitalização, ou sejam, diárias, medicamentos, soroterapia, oxigenoterapia, próteses utilizadas em todos os atos cirúrgicos, hemoterapia e derivados, materiais descartáveis utilizados nas internações e outros;

e) Transporte em ambulâncias adequadas quando da transferência de hospitais e prontos-socorros;

f) Gestantes (gravidez normal), consultas médicas, exames de rotina, ultra-som e quando do parto acomodações, a saber: plano básico - apartamento com banheiro, plano superior - suítes com acomodações especiais.

Parágrafo Quinto - Serviços hospitalares:

a) Hospital contendo no mínimo pediatria, ginecologia e obstetrícia, clínica médica, ortopedia e cirurgia geral;

b) Hospital geral com atendimento em caráter eletivo e de urgência ou emergência, centro cirúrgico, UTI geral e unidade coronariana;

c) Maternidade com UTI neonatal;

d) Hemodinâmica;

e) Alojamento de acordo com o padrão contratado, compreendidas todas as despesas na fase de hospitalização, ou seja: diárias, medicamentos, soroterapia, oxigenoterapia, próteses complementares ao ato cirúrgico, sangue, mediante reposição, conforme praxe local e normas oficiais vigentes;

f) INTERNAÇÕES, sendo que as mesmas obedecerão as seguintes normas:

f.1) Clínicas não cirúrgicas: quando se tratar de doenças clínicas graves, em fase aguda, incluindo as especialidades clínicas;

f.2) Clínicas cirúrgicas: casos de cirurgia em geral;

f.3) Clínicas obstétricas: casos de obstetrícia em geral, assim como abortos não provocados;

f.4) Berçários, com atendimento especializado em recém-nascido; e

f.5) Parto prematuro - cuidados especializados com a mãe até encontrar-se em alta médica.

g) Gravidez de risco:

g.1) Consultas médicas; e

g.2) Exames especializados.

Parágrafo Sexto - Serviços de unidade de tratamento intensivo (U.T.I.):

a) Todos os inscritos neste contrato e seus dependentes terão direito a tratamento intensivo na U.T.I., sem limite de prazo, de acordo com a nosologia que existe o tratamento intensivo adequado e competente, bem como, para o parto prematuro o tratamento na UTI neo-natal.

Parágrafo Sétimo - Serviços referente ao tratamento de doenças graves:

a) A **CONTRATADA** cobrirá, a todos os inscritos neste Contrato (funcionários ativos e inativos, seus dependentes e agregados) os tratamentos e internações nos casos de patologias graves e moléstias infecto-contagiosas, inclusive aos portadores da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS), câncer e transtornos psiquiátricos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - Os serviços previstos por este Contrato serão realizados pela CONTRATADA, através de sua rede própria, credenciada ou cooperada.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá manter abrangência regional das coberturas de assistência à saúde contratadas, em especial, na Região da Grande São Paulo, Alto Tietê, Capital e Metropolitana, e, em todo território NACIONAL, ofertar atendimento de urgência e emergência através de atendimento próprio, rede credenciada ou cooperada, ou ainda, recursos credenciados com a ABRAMG - Associação Brasileira de Medicina de Grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO CÁLCULO DO VALOR - Pela prestação dos serviços relacionados nas Cláusulas deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores majorados, nos exatos termos que segue abaixo:

Parágrafo Primeiro - Para os **Beneficiários** optantes do **plano padrão de conforto, tipo básico,** será pago o valor unitário de R$ _____ (_____) por Beneficiário principal e por Beneficiário dependente.

Parágrafo Segundo - Para os **Beneficiários** optantes do **plano padrão de conforto, tipo superior,** será pago o valor unitário de R$ _____ (_____) por Beneficiário principal e por Beneficiário dependente.

Parágrafo Terceiro - Para os **Beneficiários** optantes do **plano padrão de conforto alternativo(s),** será pago o valor unitário de R$ _____ (_____) por Beneficiário principal e por Beneficiário dependente.

Parágrafo Quarto - Os preços a serem praticados aos **agregados** que **desejarem aderir** ao convênio em questão, nos planos descritos na Cláusula Décima-Terceira supra, serão aqueles da tabela ora apresentada:

FAIXAS ETÁRIAS	PLANO PADRÃO DE CONFORTO TIPO BÁSICO	PLANO PADRÃO DE CONFORTO TIPO SUPERIOR	PLANO PADRÃO DE CONFORTO ALTERNATIVO(S)
	VALOR (EM R$)	VALOR (EM R$)	VALOR (EM R$)
0 a 18 anos	R$	R$	R$
19 a 23 anos	R$	R$	R$
24 a 28 anos	R$	R$	R$
29 a 33 anos	R$	R$	R$
34 a 38 anos	R$	R$	R$
39 a 43 anos	R$	R$	R$
44 a 48 anos	R$	R$	R$
49 a 53 anos	R$	R$	R$
54 a 58 anos	R$	R$	R$
Acima de 59 anos	R$	R$	R$

Parágrafo Quinto - Mensalmente será emitida Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor global mensal, previsto na Cláusula Décima-Terceira, multiplicada pelo número de Beneficiários inscritos em cada um dos planos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos dos serviços efetivamente executados serão efetivados mensalmente até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura dos serviços executados, devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **29 de outubro de 2019 até 28 de outubro de 2020.**

Parágrafo Único - Caso o início do serviço somente seja possível após a data mencionada nesta cláusula deverá ser considerada a data de assinatura deste ajuste e expedição da Ordem de Execução dos Serviços, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO - Decorridos 12 (doze) meses da execução dos serviços e, caso haja interesse da Administração na prorrogação do prazo contratual, conforme estabelece à Cláusula Décima-Quinta, os preços unitários serão reajustados anualmente, com base no índice IPCA-Saúde e Cuidados Pessoais - Fonte IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização dos serviços oriundos do presente Contrato em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro - Ficam designados como **Gestor** e **Fiscal** do ajuste os **servidores competentes da Administração Pública,** que serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do art. 67 e seus §§ da Lei n° 8.666/93;

GESTOR:

Nome: **MARCELO FERREIRA**
Cargo: Diretor do Departamento de Administração
Endereço: Rua Ver. José Barbosa de Araújo nº 267, 1º andar, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP - CEP: 08573-040
Telefones: **(11) 4646-4972 /4646-4973 / 4646-4520 ramais: 262, 263 e 264**
E-mail: administracao@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

FISCAL:

Nome: **ROSIVANIA AGUIAR DA SILVA**
Cargo: Chefe de Seção de Recursos Humanos
Endereço: Rua Ver. José Barbosa de Araújo nº 267, andar principal, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP - CEP: 08573-040
Telefones: **(11) 4646-4972 /4646-4973 / 4646-4520 ramais: 262, 263 e 264**
E-mail: vania.aguiar@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente pela Lei Federal n° 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal n° 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO EMPENHO - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº 01.01.00.3.3.90.39.00.01.122.7005.2258, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DAS ALTERAÇÕES - Qualquer alteração nas Cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito ou unilateralmente pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o interesse público assim o exija.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES - A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

Parágrafo Primeiro - Ficará **impedida de licitar e contratar,** nos termos da **Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,** pelo prazo de até **05 (cinco) anos,** a licitante que praticar quaisquer atos previstos **no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.**

Parágrafo Segundo - A recusa da Adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade disposta no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do ajuste.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste.

Parágrafo Quarto - O atraso do início da execução do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) do valor do ajuste, por dia de atraso, até o 15° (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do Contrato.

Parágrafo Quinto - O serviço executado em desacordo com as especificações constantes do edital, ou em níveis de qualidade inferiores ao especificado no presente edital sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo da regularização do objeto, e demais sanções aplicáveis.

Parágrafo Sexto - O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para correção do serviço em desacordo com as especificações constantes do objeto da presente licitação ou para substituição da Nota Fiscal/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do ajuste.

Parágrafo Sétimo - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativos específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerente.

Parágrafo Oitavo - As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE,** declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a Cláusula Vigésima.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Este instrumento de contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da **CONTRATANTE,** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Desde que conveniente para a **CONTRATANTE,** por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na Cláusula Vigésima; entende-se como motivos para rescisão do contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quarto - A rescisão do contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DO RECEBIMENTO - O objeto do presente Contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto nos artigos 73 e 76, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O objeto do Contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável de fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA.**

Parágrafo Segundo - O objeto será recebido definitivamente, por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - A administração rejeitará no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

c) Aplica-se ao presente Contrato no que couber e não for contrário às disposições aqui firmadas as normas da Lei nº 9656/98 e Resoluções expedidas pela ANS.

d) A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelas despesas dos atendimentos nem pela realização de exames dos Beneficiários que, de forma particular e por sua vontade, utilizarem estabelecimentos hospitalares e/ou serviços médicos ou outros não obedecendo às regras de utilização estabelecidas, mesmo que sejam médicos, serviços em hospitais ou pronto socorro, constantes dos recursos da **CONTRATADA,** porém não autorizados.

e) A **CONTRATADA**, mediante comunicações por escrito à **CONTRATANTE** dos motivos determinantes e com a devida antecedência suspenderá pelo prazo necessário a prestação de serviços de assistência médica ao Beneficiário que se portar de forma inconveniente ou procurar, por qualquer modo ou meio, fraudar a prestação de serviços. No caso do Beneficiário infrator ser o titular, sua exclusão ou suspensão implicará na perda do direito de todos os seus beneficiários dependentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R$ _____ (_____),** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - FORO - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em ___ de _____ de 2019.

VER. EDSON RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

(RAZÃO SOCIAL)
(REPRESENTANTE LEGAL)
CONTRATADA

Data da Assinatura: _____/_____/19

TESTEMUNHAS:

NOME
RG nº

NOME
RG nº

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itaquaquecetuba, _____ de _____ de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: **Edson Rodrigues**
Cargo: **Vereador Presidente da Câmara Municipal**
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): **(11)** _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: **Edson Rodrigues**
Cargo: **Vereador Presidente da Câmara Municipal**
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): **(11)** _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): **(XX)** _____

Assinatura: _____

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO V

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

(FIRMA RECONHECIDA)
(FASE CREDENCIAMENTO)

A empresa, com sede em, na rua (avenida) nº, inscrita no C.N.P.J/MF. sob o nº e Inscrição Estadual nº, tendo como representante legal o(a) Sr(ª)., citar o cargo, CREDENCIA o(a) Sr(ª)., portador(a) da cédula de identidade nº, para representar perante a Câmara do Município de Itaquaquecetuba, SP, na licitação **Pregão Presencial nº 09/19,** outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, manifestação quanto a intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, desistência e renuncia ao direito de interpor recursos e para pratica de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Local e data

Nome/Assinatura do sócio/proprietário / Representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº 09/19
Processo de Compras nº 047/19

1. OBJETO: *Contratação de empresa com capacitação técnica e especializada em saúde, para prestação continuada de serviços de assistência médica hospitalar, com obstetrícia, ambulatorial e de pronto socorro destinados a um número estimado de 214 (duzentos e catorze) Beneficiários (vereadores, servidores ativos e inativos desta Câmara Municipal, pertencentes ao Legislativo e aos que estes indicarem como seus dependentes), com cobertura prevista nos termos da Lei nº 9.656/98 e suas alterações posteriores e Resoluções da Agência Nacional de Saúde - ANS e do CONSU - Conselho Saúde Complementar, conforme segue:*

PLANO PADRÃO DE CONFORTO	QUANTIDADE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS PRINCIPAIS E SEUS DEPENDENTES	VALOR UNITÁRIO POR BENEFICIÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Tipo Básico	**160 (cento e sessenta)**	R$ 323,17	R$ 51.707,20	R$ 620.486,40
Valor unitário estimado por Beneficiário: R$ 323,17 (trezentos e vinte e três reais e dezessete centavos).				
Valor total mensal estimado: R$ 51.707,20 (cinquenta e um mil, setecentos e sete reais e vinte centavos).				
Valor global estimado: R$ 620.486,40 (seiscentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).				

BENEFICIÁRIOS PRINCIPAIS E DEPENDENTES	VALOR UNITÁRIO POR BENEFICIÁRIO
Tipo Superior	R$
Plano Padrão de Conforto Alternativo(s)	R$

TABELA DE PREÇOS E CONDIÇÕES PARA AGREGADOS NOS PLANOS SUPRACITADOS:

FAIXAS ETÁRIAS	PLANO PADRÃO DE CONFORTO TIPO BÁSICO	PLANO PADRÃO DE CONFORTO TIPO SUPERIOR	PLANO PADRÃO DE CONFORTO ALTERNATIVO(S)
	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
0 a 18 anos	R$	R$	R$
19 a 23 anos	R$	R$	R$
24 a 28 anos	R$	R$	R$
29 a 33 anos	R$	R$	R$
34 a 38 anos	R$	R$	R$
39 a 43 anos	R$	R$	R$
44 a 48 anos	R$	R$	R$
49 a 53 anos	R$	R$	R$
54 a 58 anos	R$	R$	R$
Acima de 59 anos	R$	R$	R$

OBSERVAÇÃO: *A LICITANTE* ***PODERÁ oferecer alternativas de outro padrão de conforto Tipo Superior*** *de interesse dos usuários, no entanto, a diferença dos valores entre o padrão escolhido pelo servidor usuário e o oferecido pela EDILIDADE deverá ser paga integralmente por este servidor usuário, através de desconto em folha de pagamento.*

1.1 Deverá ser garantido **atendimento** 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas no **próprio Município ou a um raio de distância máxima não superior a 20 (vinte) Km dos limites do Município,** a fim de facilitar o acesso dos usuários à prestação dos serviços, através de **estrutura própria ou credenciada ou cooperada,** sendo que no caso de necessidade de internação hospitalar a contratada deverá providenciar a remoção do beneficiário para o hospital próprio ou credenciado para a continuidade do atendimento.

1.2 Deverá ser garantida a oferta de **hospital** de alto padrão técnico, **próprio ou credenciado** e que possua atendimento emergencial, com capacidade técnica documental, conforme subitens 1.2.1 à 1.2.9, de fácil acesso aos Beneficiários, ou seja, a **um raio de distância máxima não superior a 20 (vinte) Km dos limites do Município,** a fim de facilitar o acesso dos usuários à prestação dos serviços.

1.2.1 Pronto Atendimento Pediátrico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais, com suporte de UTI Neonatal e UTI pediátrica;

1.2.2 Pronto Atendimento Adulto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais, com suporte de UTI Adulto;

1.2.3 Pronto Atendimento Ginecológico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais;

1.2.4 Pronto Atendimento Cardiológico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais;

1.2.5 Pronto Atendimento Ortopédico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana nos casos de urgência e emergência e consultas eletivas e emergenciais;

1.2.6 Deverá ser garantido serviço de HEMOTERAPIA, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

1.2.7 Deverá ser garantido CENTRO CIRÚRGICO com capacidade de realizar cirurgias anestésicas PORTE 07 (sete) e 08 (oito), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

1.2.8 Deverá ser garantido serviço de HEMODINÂMICA DE URGÊNCIA E ELETIVA, realizando angioplastia cardíaca de resgate, cateterismo cardíaco e vascular periférico; tratamento angiográfico minimamente invasivo/angioplastia com ou sem stents, colocação de stents coronários através de angioplastia.

1.2.9 Deverá ser garantido atendimento de QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA

1.3 A empresa CONTRATADA **deverá** possuir assistência de canal 0800 para dúvidas assistenciais e atendimento 24 horas e fornecer relação de todos os locais disponíveis para o atendimento dos Beneficiários no ato da assinatura do Contrato, mediante a apresentação de informativos com endereço eletrônico de navegação intuitiva para acesso de serviços e informações de Rede Credenciada/Referenciada ou Similar, devidamente atualizada, sendo obrigatório o oferecimento pela **CONTRATADA** de serviço médico ininterrupto 24 horas, todos os dias da semana, devendo estar relacionado:

1.4 Para início da prestação dos serviços, não haverá período de carência, nem mesmo pagamento complementar referente aos dependentes.

1.5 Os servidores admitidos após a celebração do contrato, poderão se cadastrar livremente, incluindo seus dependentes, sem nenhuma carência, desde que faça a opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua nomeação, independentemente da data de envio da relação de beneficiários incluídos ou excluídos pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

2. OS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS SERÃO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, HOSPITALAR E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA

2.1 O atendimento **Ambulatorial** compreenderá os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, conforme regulamento da Agência Nacional de Saúde - ANS, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como unidade de terapia intensiva e unidades similares, observadas as exigências e coberturas previstas na Resolução Normativa nº 338/2013 da ANS, bem como eventual alteração superveniente.

2.2 O atendimento **Hospitalar** compreenderá os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme Resolução CONSU nº 13/98 e posteriores alterações, e cobertura nos termos da Resolução Normativa nº 338/2013 da ANS, bem como eventual alteração posterior.

2.3 O atendimento **Hospitalar com Obstetrícia** compreende toda a cobertura definida no parágrafo anterior do presente Contrato, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, observadas as exigências e coberturas constantes na Resolução Normativa nº 338/2013, da ANS, bem como eventual alteração posterior.

2.4 **Serviços Auxiliares De Diagnóstico E Terapia (sem limites de utilização):**

a) O plano privado de assistência médica à saúde assegurará aos Beneficiários todos os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sem limite de utilização, descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, contidos na Resolução Normativa nº 338/2013, da ANS, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior.

b) Os serviços compreendidos seguirão o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, sujeitando-se às normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e em especial a Lei Federal nº 9.656/98, Resolução Normativa nº 338/13 e suas combinações até a presente data, bem como toda e qualquer ampliação de procedimentos que vierem a ser estabelecidos por legislação posterior ou pela ANS.

3 DOS PLANOS A SEREM CONTRATADOS

3.1 **PLANO SUPERIOR:** compreenderá atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, incluindo os atendimentos de urgência e emergência, com direito a internação hospitalar em apartamento privativo com acompanhante.

3.2 **PLANO BÁSICO:** deverá contemplar os mesmos serviços abrangidos pelo PLANO SUPERIOR, diferindo apenas no que tange à acomodação, que poderá ser, no mínimo, em enfermaria ou quarto coletivo.

3.3 **PLANO ALTERNATIVO:** a licitante **poderá oferecer alternativa de outro Padrão de Conforto Superior** de interesse dos usuários.

3.4 A CONTRATADA deverá manter abrangência regional das coberturas de assistência à saúde contratadas, em especial, na Região da Grande São Paulo, Alto Tietê, Capital e Metropolitana, e, em todo território NACIONAL, ofertar atendimento de urgência e emergência através de atendimento próprio, rede credenciada ou cooperada, ou ainda, recursos credenciados com a ABRAMG - Associação Brasileira de Medicina de Grupo.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 São considerados **BENEFICIÁRIOS PRINCIPAIS:** o Vereador, o servidor ativo ou inativo ou pensionista da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba que, nesta qualidade, assinar os formulários próprios do serviço de assistência médica, hospitalar, com obstetrícia e ambulatorial.

4.2 São considerados **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES:** o(a) cônjuge ou companheiro(a) do beneficiário principal; desde que comprovada a existência de filhos em comum ou de união estável; os filhos do beneficiário principal, menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou se deficiente físico ou mental, de qualquer idade; o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial (guarda, tutela, etc.), viver na companhia e às expensas do titular; e os filhos universitários solteiros até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

4.3 São considerados **AGREGADOS:** o grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo e até o segundo grau de parentesco por afinidade excluídos destes os definidos no item anterior como dependentes.

4.3.1 Os **agregados** de que tratam o subitem 4.3 são os **inscritos no plano de saúde em vigência,** sendo que a CONTRATADA **deverá** mantê-los nas mesmas condições, salvo se o Beneficiário Principal manifestar pela exclusão do futuro contrato de assistência médica.

4.3.1.1 A CONTRATADA ficará **desobrigada** a aceitar **novos agregados,** distintos dos mencionados no subitem 4.3.1, quando da manifestação dos Beneficiários Principais já inscritos no plano de saúde em vigência ou de inserção futura de novos funcionários e Vereadores.

5. DO PREÇO

5.1 Para fins de elaboração do **preço unitário por Beneficiário,** deverá ser considerado a **média de titulares e dependentes,** para o **Padrão de Conforto Tipo Básico** e para o **Padrão de Conforto Tipo Superior,** preço total (mensal) e global da proposta, **tomando por referência somente o Padrão de Conforto Tipo Básico.** O preço deverá estar expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.1.1 A LICITANTE **PODERÁ oferecer alternativas** de outro **Padrão de Conforto Tipo Superior** de interesse dos usuários, no entanto, a diferença dos valores entre o padrão escolhido pelo servidor usuário e o oferecido pela EDILIDADE deverá ser paga integralmente por este servidor usuário, através de desconto em folha de pagamento.

5.2 As licitantes **DEVERÃO apresentar em apartado proposta de preço e condições para agregados,** valores estes que não comporão o total global previsto no subitem 5.1.

5.3 Sem prejuízo de inserção futura de novos funcionários, Vereadores e dependentes, as **faixas etárias e quantitativos estimados de beneficiários por gênero e idade** previstas para gozar dos benefícios do contrato, com vistas a formação de preço, é, aproximadamente, conforme tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
0 a 18 anos	21	20	41
19 a 23 anos	4	6	10
24 a 28 anos	8	12	20
29 a 33 anos	5	5	10
34 a 38 anos	5	7	12
39 a 43 anos	5	15	20
44 a 48 anos	10	12	22
49 a 53 anos	14	8	22
54 a 58 anos	8	5	13
Acima de 59 anos	20	24	44
TOTAIS	**100**	**114**	**214**

5.4 Contingente de **TITULARES** (Vereadores, funcionários ativos e inativos):

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
0 a 18 anos	0	0	0
19 a 23 anos	0	0	0
24 a 28 anos	2	4	6
29 a 33 anos	2	4	6
34 a 38 anos	5	2	7
39 a 43 anos	4	2	6
44 a 48 anos	9	6	15
49 a 53 anos	10	4	14
54 a 58 anos	8	4	12
Acima de 59 anos	14	7	21
TOTAIS	**54**	**33**	**87**

5.4.1 **TITULARES POR IDADE <u>ACIMA DE 59 ANOS</u>**

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
59 anos	1	0	1
60 anos	2	1	3
61 anos	2	0	2
63 anos	0	2	2
65 anos	2	1	3
66 anos	1	0	1
67 anos	1	0	1
68 anos	1	0	1
69 anos	0	1	1
70 anos	0	1	1
72 anos	1	1	2
73 anos	1	0	1
83 anos	1	0	1
88 anos	1	0	1
TOTAIS	**14**	**7**	**21**

5.5 Contingente de **DEPENDENTES:**

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
0 a 18 anos	14	17	31
19 a 23 anos	2	5	7
24 a 28 anos	1	1	2
29 a 33 anos	1	0	1
34 a 38 anos	0	1	1
39 a 43 anos	1	12	13
44 a 48 anos	1	4	5
49 a 53 anos	2	4	6
54 a 58 anos	0	1	1
Acima de 59 anos	2	4	6
TOTAIS	**24**	**49**	**73**

5.5.1 **DEPENDENTES POR IDADE <u>ACIMA DE 59 ANOS</u>**

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
60 anos	1	1	2
61 anos	0	1	1
62 anos	0	2	2
74 anos	1	0	1
TOTAIS	**2**	**4**	**6**

5.6 Contingente de **AGREGADOS:**

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
0 a 18 anos	7	3	10
19 a 23 anos	2	1	3
24 a 28 anos	5	7	12
29 a 33 anos	2	1	3
34 a 38 anos	0	4	4
39 a 43 anos	0	1	1
44 a 48 anos	0	2	2
49 a 53 anos	2	0	2
54 a 58 anos	0	0	0
Acima de 59 anos	4	13	17
TOTAIS	**22**	**32**	**54**

5.6.1 **AGREGADOS POR IDADE ACIMA DE 59 ANOS**

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
62 anos	0	1	1
65 anos	0	1	1
68 anos	0	1	1
71 anos	2	3	5
73 anos	1	1	2
78 anos	0	1	1
85 anos	0	1	1
86 anos	0	1	1
88 anos	0	1	1
90 anos	0	1	1
91 anos	1	1	2
TOTAIS	**4**	**13**	**17**

5.7 A CONTRATADA DEVERÁ MANTER, nas mesmas condições, como Beneficiário do plano de saúde, os agregados e dependentes dos titulares do atual contrato mantido com o plano de saúde, salvo se o Beneficiário Principal manifestar pela exclusão do futuro Contrato de assistência médica.

5.8 Os servidores ativos, inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes terão subsídio de **50% (cinquenta por cento)** do valor do **Plano Padrão de Conforto Básico** por parte da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, conforme previsto na prevista na Lei Complementar nº. 64/02, art. 70, inc. IX; Resoluções 21/91; 10/93; 05/14. Eventual custo adicional decorrente de Plano Padrão de Conforto Superior, agregados, Vereadores e os dependentes destes, correrão às expensas do beneficiário principal.

6. SINISTRALIDADE[1] NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES

Mês/Ano	Sinistralidade (em %)	Vidas
05/2018	51,9 %	208
06/2018	65,2 %	210
07/2018	55,4 %	210
08/2018	61,4 %	209
09/2018	94,4 %	196
10/2018	139,2 %	197
11/2018	69,7 %	202
12/2018	40,1 %	205
01/2019	27,0 %	198
02/2019	86,8 %	204
03/2019	36,0 %	209
04/2019	62,4 %	217

12 M	**65,3 %**	205
6M	**52,9 %**	206
3M	**59,9 %**	210
Média	**65,3 %**	205

[1] Sinistralidade: indicador financeiro, extraído da relação entre os custos/despesas de assistência e valores que a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba pagou à empresa de assistência médica atualmente contratada, fixado em percentual.

7. PESQUISA DE SATISFAÇÃO E AÇÕES PREVENTIVAS

7.1 Semestralmente será realizada pesquisa de satisfação junto aos beneficiários que será enviada a CONTRATADA para conhecimento e providências, se for o caso.

7.1.1 Uma vez em posse do resultado da pesquisa semestral, a CONTRATADA deverá se manifestar em até 15 (quinze) dias, ocasião em que, sendo o caso, elencará as providências que serão tomadas, bem como o prazo necessário.

7.2 A constatação comprovada e reiterada de insatisfação do grupo de beneficiários poderá suscitar a rescisão do contrato nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93.

8. JUSTIFICATIVA

8.1 A contratação visa proporcionar assistência médica, prevista na Lei Complementar nº. 64/02, art. 70, inc. IX; Resoluções 21/91; 10/93; 05/14 aos servidores do Quadro ativos e inativos e respectivos dependentes desta Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, cabendo esclarecer que atualmente o referido objeto está sendo executado através do Contrato nº 14/14, proveniente do Pregão Presencial nº 05/14, firmado com a empresa NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A, o qual tem **vigência até o dia 28/10/2019,** quando totalizará o limite de prazo de 60 (sessenta) meses por se tratar de prestação de serviços continuados, conforme previsto no art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(FASE CREDENCIAMENTO)

A empresa **_____,** inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, situada na _____, telefone: _____, fac-símile: _____, e-mail comercial: _____@_____ e e-mail pessoal do sócio administrador: _____@_____, em atendimento às disposições do Edital de **Pregão Presencial nº 09/19, DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos referido no Edital, em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º da Lei 10.520, de 17 de junho de 2.002.

CAMPO DESTINADO A ME/EPP/MEI
() Sem ressalva **() Com ressalva à regularidade fiscal e trabalhista,** conforme previsão legal (§1º do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 155/2016).

Local e data

Nome/Assinatura do sócio/proprietário / Representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(FASE CREDENCIAMENTO)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/19

(nome da empresa), (qualificação: tipo de sociedade), (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu sócio / proprietário o sr(ª). _____, portador(ª) da Cédula de Identidade RG nº _____ e C.P.F. sob nº _____, **DECLARA,** sob as penalidades do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações das Leis Complementares nºs 147, de 07 de agosto de 2014 e 155, de 27 de outubro de 2016, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações das Leis Complementares nºs 147, de 07 de agosto de 2014 e 155, de 27 de outubro de 2016, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome/Assinatura do sócio/proprietário / Representante legal

Carimbo da empresa